

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - EM ATENDIMENTO A IN 02, DE 06/12/2016

| CATEGORIA: I - FORNECIMENTO DE BENS | | | | | | | |
|-------------------------------------|----|--------------------|--|------------------------------------|-------------------|----------------------------|---------------------|
| MÊS | Nº | CNPJ | Razão social | Data de exigibilidade ¹ | Data de pagamento | Justificativa ² | Pagamento efetuado? |
| OUTUBRO | 1 | 12.039.966/0001-11 | Link Card Administração de Benefícios Eireli EPP | 02/11/2017 | 06/10/2017 | | SIM |
| | 2 | 10.278.886/0001-93 | Damaso Comercio e Serviçoc Ltda | 12/11/2017 | 23/10/2017 | | SIM |
| | 3 | 05.379.350/0001-24 | Mape Comercializacao e Represent. Ltda | 12/11/2017 | 23/10/2017 | | SIM |

| CATEGORIA: III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS | | | | | | | |
|---|----|--------------------|--|------------------------------------|-------------------|----------------------------|---------------------|
| MÊS | Nº | CNPJ | Razão social | Data de exigibilidade ¹ | Data de pagamento | Justificativa ² | Pagamento efetuado? |
| OUTUBRO | 1 | 02.301.135/0001-12 | JOSIVAN SILVA - ME | 30/10/2017 | 06/10/2017 | | SIM |
| | 2 | 12.039.966/0001-11 | Link Card Administração de Benefícios Eireli EPP | 02/11/2017 | 06/10/2017 | | SIM |
| | 3 | 34.028.316/0019-32 | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos | 08/11/2017 | 24/10/2017 | | SIM |

1 - A ordem cronológica de **exigibilidade** terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2- Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 -(Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)